

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL RENOVÁVEL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

QUE ENTRE SI CELEBRAM

**ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.
NA QUALIDADE DE VENDEDORA**

E

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS
NA QUALIDADE DE COMPRADORA**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS	5
CLÁUSULA 2 – OBJETO.....	11
CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA, CONDIÇÕES PRECEDENTES, INÍCIO DO FORNECIMENTO E PERÍODO DE TESTES.....	11
CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)	12
CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO.....	12
CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS	15
CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO.....	16
CLÁUSULA 8 – DOCUMENTOS DE COBRANÇA	18
CLÁUSULA 9 – TRIBUTAÇÃO.....	20
CLÁUSULA 10 – GARANTIA	21
CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS.....	22
CLÁUSULA 12 – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA	24
CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	25
CLÁUSULA 14 – MEDIÇÃO DO GÁS	26
CLÁUSULA 15 – QUALIDADE DO GÁS.....	29
CLÁUSULA 16 – PARADAS PROGRAMADAS	30
CLÁUSULA 17 – PENALIDADES.....	31
CLÁUSULA 18 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	33
CLÁUSULA 19 – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO	34
CLÁUSULA 20 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	37
CLÁUSULA 21 – CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E CRÉDITOS	40
CLÁUSULA 22 – CONDUTA DAS PARTES	41
CLÁUSULA 23 – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO	43
CLÁUSULA 24 – NOVAÇÃO	44
CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO	44
CLÁUSULA 26 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	44
CLÁUSULA 27 - RESPONSABILIDADES.....	46
CLÁUSULA 28 – PRIVACIDADE DE DADOS	46
CLÁUSULA 29 – TÍTULO EXECUTIVO.....	47
CLÁUSULA 30 – ASSINATURA.....	47

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL RENOVÁVEL, NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM ORIZON MEIO AMBIENTE S.A. E COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS.

Pelo presente instrumento,

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A., sociedade anônima, com sua matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.279.285/0001-30, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-910 e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.279.285/0027-79, com sede na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 1.000, Muribeca, Bloco I, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada “**VENDEDORA**”, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e,

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.025.313/0001-81, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51111-010, doravante denominada “**COMPRADORA**”, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Também denominadas, isoladamente, “PARTE” e, em conjunto, “PARTES” e,

CONSIDERANDO QUE:

- conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 25, da Constituição da República com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado, na forma da LEI;
- conforme contrato de concessão firmado em 17 de setembro de 1992, a COMPRADORA é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Pernambuco;
- a COMPRADORA, no âmbito de suas atividades, empenha-se em atender à demanda de gás natural do mercado de sua área de concessão e, para tanto, busca contratar suprimento de tal insumo que lhe permita garantir oferta ao seu mercado com segurança, continuidade e competitividade;
- a COMPRADORA tem como valor o compromisso de ser solidária e responsável com o meio ambiente,

- a COMPRADORA, para garantir o suprimento de gás natural renovável, recebeu e negociou proposta com oferta de biometano;
- a proposta apresentada pela VENDEDORA foi selecionada pela COMPRADORA por conter condições satisfatórias para que a COMPRADORA garanta o suprimento ao seu mercado de gás natural com segurança, continuidade, competitividade e preservação do meio ambiente;
- a VENDEDORA deseja vender e entregar à COMPRADORA gás natural renovável e a COMPRADORA deseja comprar e receber o referido gás da VENDEDORA, nos termos e condições aqui estabelecidos;
- a compra e venda de gás natural objeto deste CONTRATO não está sujeita à obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório, com base na hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso I do parágrafo terceiro, do art. 28 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016; e,
- foi realizado processo de Chamada Pública para contratação do objeto do presente CONTRATO, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.900, de 11/10/2016.
- é de conhecimento das PARTES que o processo de geração de GÁS NATURAL RENOVÁVEL decorre do processo natural de decomposição de resíduos sólidos urbanos, bem como resíduos sólidos de origem comercial e industrial, cujas características e composição são variáveis em termos de composição e proporcionalidade, o que resulta na variação do volume e qualidade da geração bem como na variação da composição do GÁS NATURAL RENOVÁVEL;
- a VENDEDORA é responsável pelo processo de operação do aterro sanitário onde, através da disposição dos resíduos na forma da normativa vigente, resulta na geração do gás decorrente da decomposição dos resíduos através de reações aeróbicas e anaeróbicas. A partir da geração, a VENDEDORA, pode promover a captura e tratamento do gás, que resulta na disponibilidade do GÁS NATURAL RENOVÁVEL que é objeto deste instrumento;
- face ao processo de produção do GÁS NATURAL RENOVÁVEL conforme descrito acima, entendem as PARTES que a geração do mesmo é resultante de um processo onde as variáveis de produção não são resultantes de processos e insumos cujo controle seja inteiramente resultante das atividades realizadas pela VENDEDORA.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Renovável, na Modalidade Firme Inflexível, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

1.1 Sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as seguintes definições:

1.1.1 **AFILIADA:** significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia

1.1.2 **ANO:** significa cada período que:

(a) para o primeiro ANO, começará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;

(b) para cada ANO sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último ANO de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;

(c) para o último ANO de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ANO e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO;

1.1.3 **ANP:** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro

1.1.4 **ARBITRAGEM:** significa o procedimento de solução de controvérsia descrito no item 18.1.

1.1.5 **ARREDONDAMENTO, ARREDONDADO ou ARREDONDAR:** significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

(a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4 o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;

(b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9 o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

1.1.6 **CALIBRAÇÃO:** significa o conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição e os valores correspondentes das grandezas, estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração).

1.1.7 **CALORIA:** significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura de 14,5 °C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius) à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oitavo cinco Joules). Uma QUILOCALORIA (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

1.1.8 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento que se enquadre nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA 20 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

1.1.9 CONDIÇÕES BASE: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco Pascals).

1.1.10 CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA.

1.1.11 CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o poder calorífico superior (PCS), em base seca, para o BIOMETANO igual 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

1.1.12 CONDIÇÕES PRECEDENTES: são as condições a serem satisfeitas antes do INÍCIO DE FORNECIMENTO, conforme estabelecido na Cláusula denominada VIGÊNCIA, CONDIÇÕES PRECEDENTES, INÍCIO DO FORNECIMENTO E PERÍODO DE TESTES.

1.1.13 CONTRATO: significa este contrato de compra e venda de gás natural renovável seus eventuais anexos e aditivos acordados pelas PARTES, para atendimento ao mercado da COMPRADORA.

1.1.14 DIA: significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas), tendo como referência GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas).

1.1.15 DIA ÚTIL: significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente nas cidades onde se localizam as sedes da VENDEDORA e da COMPRADORA.

1.1.16 DISPUTA: significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do CONTRATO que deverá ser submetida à ARBITRAGEM.

1.1.17 DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO pela outra PARTE.

1.1.18 DOCUMENTO DE CRÉDITO: significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do CONTRATO, para a outra PARTE.

1.1.19 DUTO DE ESCOAMENTO: significa o duto destinado ao escoamento do Gás, incluindo os complementos e componentes necessários ao seu funcionamento, como, por exemplo, suportes, sistema de proteção catódica, instrumentação, estações intermediárias de compressão, flanges, válvulas dentre outros.

1.1.20 ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido, conforme definido no item 7.5.

1.1.21 ESTAÇÃO DE ENTREGA: significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o SISTEMA DE MEDIÇÃO necessárias para disponibilizar e medir o GÁS à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, pela VENDEDORA ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no CONTRATO, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da VENDEDORA, ou terceiro por ela contratado. A depender das CONDIÇÕES DE ENTREGA, a ESTAÇÃO DE ENTREGA poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras.

1.1.22 ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO: significa o conjunto de instalações da COMPRADORA localizadas a jusante do PONTO DE ENTREGA, destinadas a adequar as condições de recebimento do GÁS pela COMPRADORA, tais como regulagem de pressão, medição e registro das pressões e temperaturas do GÁS e utilizadas na apuração da QUANTIDADE MEDIDA (QM) nas situações de indisponibilidade do SISTEMA DE MEDIÇÃO, conforme previsto no item 14.5.88 (a).

1.1.23 EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa qualquer dos eventos definido no item 19.1.

1.1.24 FALHA DE FORNECIMENTO OU FALHA NO FORNECIMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência, de qualquer uma das seguintes hipóteses, ressalvadas as provisões previstas na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS:

- (a) falta de disponibilidade de GÁS no PONTO DE ENTREGA, conforme o disposto no item 11.6, desde que a PRESSÃO DE FORNECIMENTO tenha sido inferior à PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO NO PONTO DE ENTREGA;
- (b) Caso a VENDEDORA não aceite como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) até o limite da QDC.

Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO FORNECIMENTO:

- (i) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- (ii) ter a COMPRADORA ou qualquer USUÁRIO FINAL do GÁS sido a parte determinante para tal ocorrência;
- (iii) descumprimento pela COMPRADORA das CONDIÇÕES DE ENTREGA.
- (iv) situações de PARADAS PROGRAMADAS.

1.1.25 FUNCIONÁRIO PÚBLICO: significa qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo, ou de qualquer agência, ministério, departamento de um governo (em qualquer nível), pessoa atuando em qualquer função pública para um governo, independentemente de qual seja a sua graduação ou cargo, público ou empregado de alguma empresa total ou parcialmente controlada pelo governo, partido político e qualquer funcionário de partido político, candidato a um cargo político, executivo ou funcionário de alguma organização internacional pública, tais como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou membro familiar próximo (significando um cônjuge, filho dependente ou residente no mesmo lar) de qualquer um dos supracitados.

1.1.26 GARANTIA: significa a garantia de cumprimento contratual a ser oferecida pela COMPRADORA à VENDEDORA, nos termos da CLÁUSULA 10 – GARANTIA.

1.1.27 GÁS ou GÁS NATURAL RENOVÁVEL: significa o gás natural renovável objeto do CONTRATO, que é constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, cuja composição atende às especificações da ANP.

1.1.28 **IGP-M:** significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as PARTES acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim.

1.1.29 **IPCA:** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IPCA seja extinto e não seja substituído por outro índice, as PARTES acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim.

1.1.30 **INÍCIO DO FORNECIMENTO:** significa a data definida no item 4.1.

1.1.31 **LEI:** significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria) vigente no Brasil que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO.

1.1.32 **LEIS ANTICORRUPÇÃO:** significa (a) a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Anticorrupção no Exterior de 1977; (b) a Lei do Reino Unido de Anticorrupção de 2010; e (c) todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2013;

1.1.33 **MÊS:** significa, para o primeiro MÊS, o período que começa no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal MÊS. Para o último MÊS, começará no primeiro DIA do MÊS correspondente e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO. Para os demais MESES, corresponde a cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada MÊS e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal MÊS. MENSALMENTE será interpretado de modo análogo.

1.1.34 **METRO CÚBICO ou m³:** significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES BASE ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

1.1.35 **MUDANÇA DE CONTROLE** significa, em relação à COMPRADORA, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, a mudança de titularidade, em um único evento ou em uma combinação de eventos, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias em circulação, desconsiderando-se, para esse fim, as transferências de ações realizadas entre acionistas controladores. Também será considerado como MUDANÇA DE CONTROLE se os eventos aqui dispostos ocorrerem na empresa atualmente controladora da COMPRADORA.

1.1.36 **MULTA:** significa o valor percentual definido nos ENCARGOS MORATÓRIOS, aplicado como penalidade pelo atraso no pagamento, por uma das PARTES, de qualquer valor devido em decorrência deste CONTRATO.

1.1.37 **NOTIFICAÇÃO:** significa qualquer comunicação entre as Partes feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na CLÁUSULA 23 – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO, cujo recebimento possa ser provado, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de

comprovação de recebimento. Entenda-se notificar e suas flexões verbais como o ato de enviar uma NOTIFICAÇÃO.

1.1.38 PARADA(S) PROGRAMADA(S): significam as situações transitórias descritas na CLÁUSULA 16 – PARADAS PROGRAMADAS.

1.1.39 PARTE(S): no singular, significa a VENDEDORA ou a COMPRADORA, conforme o caso; no plural, significa a VENDEDORA e a COMPRADORA, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste CONTRATO.

1.1.40 PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos da CLÁUSULA 20 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

1.1.41 PERÍODO DE FATURAMENTO: significam os períodos definidos no item 7.1.

1.1.42 PERÍODO DE FORNECIMENTO: significa o intervalo de dias entre a data de INÍCIO DO FORNECIMENTO e o último DIA de vigência do CONTRATO.

1.1.43 PLANTA: significa as instalações da VENDEDORA onde o GÁS é produzido.

1.1.44 PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO), que corresponde a 26,8081 m3/MMBTU.

1.1.45 PONTO DE ENTREGA ou ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA: significa o ponto das instalações da COMPRADORA necessárias à disponibilização do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, onde haverá a transferência de custódia do GÁS.

1.1.46 PONTO DE ENTREGA ALTERNATIVO: significa o PONTO DE ENTREGA em uma localidade diferente do PONTO DE ENTREGA ou ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA definido no item 12.1 do presente CONTRATO.

1.1.47 PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS, em R\$/m³ (Reais por METRO CÚBICO), calculado conforme CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS.

1.1.48 PRESSÃO DE FORNECIMENTO: significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA.

1.1.49 PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO: significa a pressão máxima de operação admissível, conforme definido na legislação aplicável.

1.1.50 PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO: significa a pressão máxima de operação admissível, conforme definido na legislação aplicável.

1.1.51 PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO: significa a pressão mínima de operação admissível, conforme definido na legislação aplicável.

1.1.52 QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás, estabelecidos na legislação aplicável, conforme estabelecido no item 15.1.

1.1.53 QUANTIDADE DE GÁS: significa determinado volume de GÁS em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO para número inteiro.

1.1.54 QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos neste CONTRATO.

1.1.55 QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD): significa a QUANTIDADE DE GÁS que no DIA, tenha sido efetivamente colocada, pela VENDEDORA, à disposição da COMPRADORA determinada por PONTO DE ENTREGA, observado o disposto no item 11.5.

1.1.56 QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DE GÁS total que a VENDEDORA tenha programado para, no DIA, disponibilizar à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, conforme CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS.

1.1.57 QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): significa a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada pela COMPRADORA, no DIA, apurada por PONTO DE ENTREGA.

1.1.58 QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA, para determinado DIA, estabelecida por PONTO DE ENTREGA, conforme CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS.

1.1.59 QUANTIDADE FALTANTE (QF): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada conforme item 11.6.1.

1.1.60 QUANTIDADE MEDIDA (QM): significa a quantidade de GÁS entregue à COMPRADORA, pela VENDEDORA, no DIA, no PONTO DE ENTREGA, conforme apurada pelo respectivo SISTEMA DE MEDIÇÃO, expressa em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES BASE.

1.1.61 QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR): significa o saldo de QUANTIDADE DE GÁS acumulado pela COMPRADORA em decorrência de pagamentos efetuados à VENDEDORA de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR).

1.1.62 REPRESENTANTES: significam, em relação a qualquer das PARTES, quaisquer diretores, conselheiros, administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos a qualquer título, auditores, advogados, consultores, comitentes ou AFILIADA, ou ainda, qualquer pessoa física ou jurídica que participou de negociações entre as PARTES e/ou teve acesso a informações confidenciais.

1.1.63 SENTENÇA ARBITRAL: significa a decisão final do TRIBUNAL ARBITRAL proferida em procedimento de ARBITRAGEM.

1.1.64 SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do GÁS fornecido na ESTAÇÃO DE ENTREGA.

1.1.65 TRIBUNAL ARBITRAL: significa o tribunal referido na CLÁUSULA 18 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

1.1.66 TRIBUTO: significa qualquer tributo, imposto (inclusive sobre renda, renda bruta, venda, uso, propriedade, valor agregado), taxa (incluindo, mas não se limitando documental, de licença e de registro), empréstimo compulsório, contribuições, retenção, ou qualquer outro encargo de natureza pecuniária, juntamente com penalidade, multa e sobretaxa, instituído em Lei e/ou cobrado por qualquer autoridade governamental.

1.1.67 USINA: local de produção e purificação do GÁS ou GÁS NATURAL RENOVÁVEL.

1.1.68 USUÁRIO FINAL: significam os clientes da COMPRADORA, consumidores do GÁS adquirido da VENDEDORA através deste CONTRATO.

1.1.69 VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR): significa a indenização pela resolução antecipada do Contrato, definida conforme item 19.4.

1.1.70 **VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA:** significa a vazão máxima de operação de cada PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1.1.71 **VAZÃO MÍNIMA INSTANTÂNEA:** significa a vazão mínima de operação de cada PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a venda pela VENDEDORA e a compra pela COMPRADORA de GÁS NATURAL RENOVÁVEL, proveniente do processo natural da decomposição aeróbica ou anaeróbica do material orgânico disposto no Aterro Sanitário CTR – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, situado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, segundo as condições estipuladas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA, CONDIÇÕES PRECEDENTES, INÍCIO DO FORNECIMENTO E PERÍODO DE TESTES

3.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até **31 de agosto de 2034**, permitida a prorrogação, mediante prévio e expresso acordo entre as PARTES a ser formalizado por assinatura de aditivo ao presente CONTRATO, sendo certo que o início do fornecimento está condicionado ao preenchimento da CONDIÇÃO PRECEDENTE da Cláusula 3.3.

3.1.1 Os primeiros 180 (cento e oitenta) dias após o início do fornecimento serão considerados como Período de Testes, onde ambas as PARTES farão os ajustes necessários para que otimizem seus processos, de modo a buscar a retirada diária mais próxima possível da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA. Durante esse período, tanto a VENDEDORA quanto a COMPRADORA estarão isentas das penalidades de FALHA DE FORNECIMENTO, falha de programação a maior e a menor e de retirada mínima mensal.

3.1.1.1 Durante o período de testes, a COMPRADORA terá acesso às instalações da USINA e às informações relativas aos respectivos testes de desempenho.

3.1.1.2 Uma vez que a VENDEDORA demonstre, por meio de NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, que a QUALIDADE DO GÁS, considerando a média diária dos últimos 5 (cinco) dias do Período de Testes, atendeu aos requisitos estabelecidos no item 15.1, e a COMPRADORA não se oponha aos resultados apresentados no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da NOTIFICAÇÃO, considera-se como concluído o período de testes.

3.1.1.3 Caso a COMPRADORA entenda, de forma fundamentada, como improcedentes ou não satisfatórios os resultados apresentados, a VENDEDORA tomará as medidas corretivas que entender apropriadas e, se for o caso, poderá reexecutar os testes de desempenho, desde que com a anuência da COMPRADORA.

3.1.1.4 O INÍCIO DO FORNECIMENTO deverá ocorrer no dia 01 de setembro de 2024, conforme item 4.1, podendo tal data ser postergada em tantos dias quanto forem necessários para cumprimento da CONDIÇÃO PRECEDENTE prevista no item 3.3, limitado a 90 (noventa) dias de atraso no INÍCIO DO FORNECIMENTO.

3.1.1.5 Cada dia de atraso no INÍCIO DO FORNECIMENTO será subtraído do prazo do período de testes disposto no item 3.1.1.

3.2 Após o término do prazo de vigência do CONTRATO, permanecerão válidas as regras relativas a incidências tributárias, conformidade, privacidade de dados, limitação de responsabilidade, solução de controvérsias, bem como das que, expressa ou tacitamente devam permanecer em vigor após a resolução do CONTRATO.

3.3 O compromisso de fornecimento de GÁS da VENDEDORA para COMPRADORA está sujeito, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à entrega até 31 de março de 2023, pela VENDEDORA, ou quaisquer de suas AFILIADAS, coligadas ou empresas de seu grupo econômico, de documento comprobatório que confirme que a VENDEDORA e/ou quaisquer empresas do grupo a que a VENDEDORA faça parte poderá fornecer o Gás na QDC prevista no item 4.1.

3.3.1 Se até 31 de março de 2023 a VENDEDORA informar que não poderá fornecer o GÁS na QDC prevista no item 4.1, mas que dispõe de QDC inferior, caberá à COMPRADORA, a seu exclusivo critério, dizer se aceita, ou não, receber o GÁS em QDC inferior.

CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)

4.1 A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) é definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/09/2024 a 31/08/2034	60.000

4.2 Caso a VENDEDORA disponibilize de Gás em volume superior à QDC disposta no item 4.1, caberá à COMPRADORA, a seu exclusivo critério, aceitar, ou não, a QDC proposta.

CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO

5.1 Compromisso de retirada do GÁS da COMPRADORA.

Aplicar-se-ão para fins dos compromissos de fornecimento e recebimento do GÁS os dispositivos desta cláusula.

5.1.1 RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) e recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (OPNR).

5.1.1.1 É obrigação da COMPRADORA obter todas as autorizações do ente regulatório no âmbito estadual, de modo que chegada a data de início do fornecimento do GÁS, sem que a COMPRADORA tenha obtido tais autorizações, serão aplicados todos os compromissos de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), nos termos dispostos na presente Cláusula, e será obrigação da VENDEDORA obter todas as autorizações do ente regulatório no âmbito federal, de modo que chegada a data de início do fornecimento do GÁS, sem que a VENDEDORA tenha obtido tais autorizações, será aplicada a Penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO em relação apenas à quantidade de GÁS que a VENDEDORA fique impedida de fornecer em função da não obtenção de tal autorização.

5.1.1.2 Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO, PARADAS PROGRAMADAS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a, em cada MÊS, adquirir e retirar da VENDEDORA e, mesmo que não retire, pagar à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), conforme item 7.3.1, uma QUANTIDADE DE GÁS que, na média diária do correspondente MÊS, seja igual a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

5.1.1.3 A apuração de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) no MÊS, para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) pela COMPRADORA, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNR_{RMM} = (90\% \times \sum_{j=1}^M QDC_j) - (\sum_{j=1}^M QN_{PP} + \sum_{j=1}^M QN_{FF} + \sum_{j=1}^M QN_{FM}) - (\sum_{j=1}^M QDR_j - QRC_M), \text{ onde:}$$

QNR_{RMM}	É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) de GÁS no correspondente MÊS, para fins de apuração da RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
$\sum_{j=1}^M QDC_j$	É o somatório da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente do DIA “j” até M
M	É o número de DIAS do correspondente MÊS;
$\sum_{j=1}^M QN_{PP}$	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas em função de PARADAS PROGRAMADAS do DIA “j” até M;
$\sum_{j=1}^M QN_{FF}$	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO do DIA “j” até M;
$\sum_{j=1}^M QN_{FM}$	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR do DIA “j” até M;
$\sum_{j=1}^M QDR_j$	É o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR) do DIA “j” até M no PONTO DE ENTREGA;
J	É um determinado DIA do correspondente MÊS;
QRC_M	É a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) no MÊS “M” do fornecimento.

5.1.1.4 Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR), na forma do item 5.1.1.3, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o montante previsto conforme item 7.3.1.1, correspondente à RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) sem prejuízo do disposto no item 7.1.

5.1.1.5 Uma vez efetuado o pagamento referente à RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) 50% (cinquenta por cento) das correspondentes QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR) relativas ao mês “M” somar-se-ão ao saldo de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) apurado ao fim do mês “M-1”, resultando no novo saldo de QUANTIDADES PAGAS E

NÃO RETIRADAS (QPNR) relativo ao mês “M”, sendo certo que para o primeiro mês de fornecimento a QPNR é igual a zero, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Saldo de QPNR} = \sum_{j=1}^M (QPNR - QRC), \text{ onde:}$$

Saldo de QPNR	É o saldo resultante do somatório de todas as QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS menos as QUANTIDADES RECUPERADAS no mês M;
QPNR	É o saldo de QUANTIDADE DE GÁS acumulado pela COMPRADORA em decorrência de pagamentos efetuados à VENDEDORA de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) do mês J até o mês M
M	É quantidade meses acumulados do período de apuração do saldo de QPNR até o mês de apuração;
J	É igual a 1 (um) e corresponde ao mês de início de fornecimento;
QRC _M	É o saldo da QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) do mês J até o mês M

5.1.1.6 Durante o prazo de vigência do CONTRATO, incluindo suas eventuais prorrogações, a COMPRADORA recuperará as QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), observados os limites estabelecidos nos itens 5.1.1.6.1 e 5.1.1.6.2 de forma automática, no fechamento do MÊS. A QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) do mês “M” será deduzida do saldo de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) do mês “M-1”, levando em conta o disposto no item 5.1.1.6.1.

5.1.1.6.1 Durante o transcorrer do CONTRATO, incluindo suas eventuais prorrogações, a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) no mês “M” será igual à QUANTIDADE DE GÁS equivalente que tenha sido retirada acima de 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) em base mensal no mês “M”, tendo como limite 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) em base mensal, até o limite do saldo existente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).

5.1.1.6.2 Após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO e de eventuais prorrogações, a COMPRADORA poderá recuperar o saldo das QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), diariamente, até o limite dado pela QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) vigente no último ANO, durante um período de até 180 (cento e oitenta) DIAS contados da data de término do CONTRATO. Durante esse período, todas as regras do presente CONTRATO continuarão aplicáveis e em vigor com relação ao GÁS a ser fornecido em tal período, exceto pelos compromissos de retirada de GÁS da COMPRADORA e as regras aplicáveis a tais compromissos.

5.1.1.6.3 Após o prazo de 180 (cento e oitenta) DIAS previsto acima, na hipótese de haver saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), a COMPRADORA perderá o direito à sua recuperação, sem que seja devida qualquer compensação ou devolução à COMPRADORA dos valores pagos.

5.1.1.6.4 Na época da recuperação será emitido um DOCUMENTO DE CRÉDITO pela VENDEDORA conforme item 7.3.2.1.

5.1.1.7 Caso ao término do presente CONTRATO, após a aplicação da cláusula 5.1.1.6.2 ainda exista saldo de QPNR não recuperado pela COMPRADORA, a VENDEDORA emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA complementar à COMPRADORA, correspondente ao valor dos TRIBUTOS a serem recolhidos pela VENDEDORA para a incorporação da QPNR remanescente como receita da VENDEDORA para fins de balanço contábil. Tal cobrança será dada por:

$$DCob_{QPNR} = Saldo de QPNR \times (PG_{trib} - PG_{s/trib}) ; \text{ onde:}$$

$DCob_{QPNR}$	-	É o valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, em R\$, relativo à cobrança indicada no item 7.3.2
$Saldo de QPNR$	-	É o saldo da QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) remanescente após a recuperação realizada pela COMPRADORA nos termos do item 5.1.1.6.2
PG_{trib}	-	É o PREÇO DO GÁS, expresso em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, definida conforme item 6.4, referente ao último MÊS de vigência do CONTRATO, com TRIBUTOS.
$PG_{s/trib}$	-	É o PREÇO DO GÁS, expresso em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, definida conforme item 6.4, referente ao último MÊS de vigência do CONTRATO, sem TRIBUTOS.

5.2 **Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA.**

5.2.1 A VENDEDORA compromete-se a aceitar as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) até o limite de 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), observado o disposto sobre programação do GÁS na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS.

5.2.2 A VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS acima da QDC.

5.2.3 A partir do INÍCIO DO FORNECIMENTO, a VENDEDORA compromete-se a fornecer as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP). As QDP correspondem às QDC, caso não haja aceite das QDS.

5.2.4 Caso a VENDEDORA não forneça QUANTIDADE DE GÁS correspondente às QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) e seja caracterizada FALHA NO FORNECIMENTO, a VENDEDORA deverá pagar à COMPRADORA a penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO prevista no item 17.3.1.

CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS

6.1. O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no PONTO DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será de R\$ 3,1000/m³

(três reais e dez centavos por metro cúbico) de GÁS, e será composto unicamente pela Parcela da Molécula (PM).

6.2. O PREÇO DO GÁS (PG) não inclui quaisquer TRIBUTOS existentes, devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado por ocasião do faturamento.

6.3. Para o cálculo do PREÇO DO GÁS (PG), em R\$/m³ (Reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme apresentado nesta cláusula, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em 04 (quatro) casas decimais.

6.4. O PREÇO DO GÁS (PG) será reajustado anualmente, sempre no mês de fevereiro pela variação do IPCA acumulado, conforme fórmula a seguir:

$$PG = PG_0 \times \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right); \text{ onde:}$$

ITEM	DESCRIÇÃO
PG	É o PREÇO DO GÁS, em R\$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PG₀	É o PREÇO DO GÁS, relativa a 01 de novembro de 2022, igual a R\$ 3,10 /m³ (três reais e dez centos por metro cúbico)
IPCA	É o valor definitivo do número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo, ou seja, dezembro de cada ano.
IPCA₀	É o valor definitivo desse mesmo índice de preços referente ao mês de novembro de 2022, igual a 6.434,20 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro vírgula vinte)

6.5. Para o primeiro reajuste, será considerada como data base o dia 01 de novembro de 2022, de modo que o reajuste a ser aplicado no dia do INÍCIO DO FORNECIMENTO consistirá na aplicação do IPCA acumulado no período de 01 de novembro de 2022 até o último dia do 3º (terceiro) mês que anteceder o INÍCIO DO FORNECIMENTO.

6.6. Para o segundo reajuste, que acontecerá no mês de fevereiro de 2025, será considerada a variação do IPCA acumulado entre o 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês que anteceder o INÍCIO DO FORNECIMENTO a 31 de dezembro de 2024.

6.7. Do terceiro reajuste em diante deverá ser observado o disposto no item 6.4.

CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO

7.1 Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

O fornecimento de GÁS, assim como quaisquer valores devidos por qualquer PARTE no âmbito do presente CONTRATO, será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se reflita, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, ou seja, o PERÍODO DE FATURAMENTO será o período de fornecimento compreendido entre o DIA primeiro e último DIA do MÊS calendário.

7.2 Faturamento regular do GÁS.

Pelo fornecimento de GÁS em um dado PERÍODO DE FATURAMENTO, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = (PG \times \sum_{j=1}^N QDR_j); \text{ onde:}$$

FAT	-	É o valor do faturamento pelo fornecimento do GÁS, a ser pago pela COMPRADORA na forma prevista neste CONTRATO.
PG	-	É o PREÇO DO GÁS (PG) referente ao PERÍODO DE FATURAMENTO acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis.
$\sum_{j=1}^N QDR_j$	-	É o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR) do dia j até N
N	-	É o número de DIAS do PERÍODO DE FATURAMENTO.
j	-	É o j-ésimo primeiro dia do mês, ou dia 1

7.3 Faturamentos pelo não atendimento aos compromissos de retirada do GÁS da COMPRADORA.

7.3.1 RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM).

7.3.1.1 O valor a ser pago a título de complementação do valor da RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) pela COMPRADORA à VENDEDORA caso seja apurada QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) em determinado MÊS, na forma do item 5.1.1.3, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{RMM \text{ Recuperável}} = 50\% \times QNR_{RMM} \times PG ; \text{ onde:}$$

$FAT_{RMM \text{ Recuperável}}$	-	É o valor a ser pago de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL.
QNR_{RMM}	-	É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) no MÊS.
PG	-	É o PREÇO DO GÁS, expresso em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, definido conforme item 6.4, não sendo aplicados os TRIBUTOS.

$$FAT_{RMM \text{ Não Recuperável}} = 50\% \times QNR_{RMM} \times PG ; \text{ onde:}$$

$FAT_{RMM \text{ Não Recuperável}}$	-	É o valor a ser pago de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL.
-------------------------------------	---	---

QNR_{RMM}	-	É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) no MÊS.
PG	-	É o PREÇO DO GÁS, expresso em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, definido conforme item 6.4, sendo aplicados os TRIBUTOS devidos.

7.3.1.2 Serão emitidos DOCUMENTOS DE COBRANÇA separados referentes à RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), Recuperável e Não Recuperável, incorrida pela COMPRADORA.

7.3.2 Recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR)

7.3.2.1 Quando ocorrer a recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) através de QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC), conforme item 5.1.1.6, será concedido à COMPRADORA um crédito, mediante a emissão de um DOCUMENTO DE CRÉDITO com valor determinado pela seguinte fórmula:

$$DCred_{QPNR} = QRC_M \times PG ; \text{ onde:}$$

$DCred_{QPNR}$	-	É o valor do DOCUMENTO DE CRÉDITO a ser creditado à COMPRADORA em face do direito à recuperação, em R\$, em determinado MÊS, de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR).
QRC_M	-	É a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC _M) no MÊS, com respectivo abatimento do saldo previsto no item 5.1.1.6.
PG	-	É o PREÇO DO GÁS, expresso em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, definido conforme item 6.4 referente ao MÊS da respectiva recuperação, sem TRIBUTOS.

7.4 O pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, a ser emitido nos termos deste CONTRATO, deverá ser feito na forma prevista na CLÁUSULA 8 – DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

ENCARGOS MORATÓRIOS.

7.5. No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária com base na variação acumulada do IGP-M acrescida de juros de 1 p.p. (um ponto percentual) ao mês, tudo *pro rata die*, com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento, perfazendo o montante atualizado. Sendo certo que no caso da variação acumulada do IGP-M ser em valor negativo, tal variação será considerada nula para fins dessa cláusula. Adicionalmente será cobrada MULTA de 2% (dois por cento) sobre esse montante atualizado.

CLÁUSULA 8 – DOCUMENTOS DE COBRANÇA

8.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS subsequente àquele correspondente ao PERÍODO DE FATURAMENTO. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos às penalidades e os decorrentes dos compromissos mensais de retirada de GÁS serão emitidos separadamente dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos aos fornecimentos de GÁS.

8.1.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos às penalidades e os decorrentes dos compromissos mensais de retirada de GÁS deverão ser apresentados até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS subsequente àquele correspondente ao PERÍODO DE FATURAMENTO, salvo o disposto nos itens abaixo:

Datas de Vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

8.2 A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, em moeda corrente do País, emitidos e apresentados conforme item 8.1, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS do recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

8.2.1 Em caso de apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA com atraso ao prazo previsto no item 8.1, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de DIAS ÚTEIS do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da COMPRADORA.

8.2.2 Os DOCUMENTOS DE CRÉDITO, quando aplicáveis conforme item 7.3.2.1, deverão ser emitidos pela VENDEDORA até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS subsequente àquele correspondente ao PERÍODO DE FATURAMENTO e deverão ser utilizados para abatimentos quando do pagamento de DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o item 8.5.

Estrutura dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

8.3 A VENDEDORA definirá as informações que constarão nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

8.3.1 Serão incluídos nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA os TRIBUTOS e encargos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução.

Cobranças Objeto de Controvérsia.

8.4 Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

(a) a PARTE que discordar deverá, até 2 (dois) DIAS anteriores à data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia e efetuar pontualmente o pagamento da importância incontroversa.

(b) se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância em até 10 (dez) DIAS contados da data do vencimento. Neste caso, a PARTE reclamada restituirá a PARTE reclamante, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS, acrescidos dos ENCARGOS MORATÓRIOS, excluída a MULTA, a importância que havia sido objeto de controvérsia, em caso de ter sido efetuado seu pagamento sujeito à restituição potencial.

(c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida à ARBITRAGEM.

8.4.1 Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma PARTE à outra, a PARTE que discordar da importância já paga, enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia.

8.4.1.1 Serão aplicáveis, no que couber, os procedimentos descritos no item 8.4 (b) e (c).

8.4.1.2 Após o prazo a que se refere o item 8.4 (b), a qualquer tempo em que uma PARTE renunciar ou alterar seu entendimento sobre a controvérsia, poderá, conforme o caso:

- (a) restituir, à PARTE reclamante, a importância paga sujeita à restituição potencial, acrescida dos ENCARGOS MORATÓRIOS, inclusive a MULTA;
- (b) liberar do status de “sujeita à restituição potencial”, por meio de NOTIFICAÇÃO à PARTE reclamada, a importância que tenha sido paga na forma do item 8.4 (a); ou,
- (c) efetuar o pagamento dos custos e despesas porventura incorridos com os procedimentos de ARBITRAGEM.

8.4.1.3 A referida renúncia ou revisão deverá ser realizada por meio de NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, e, se for o caso, ao presidente do TRIBUNAL ARBITRAL, extinguindo-se a controvérsia.

8.4.1.4 O procedimento do item 8.4 também será aplicável, no que couber, aos casos em que a PARTE, por decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, deva restituir importância paga sujeita à restituição potencial.

Compensação de créditos e débitos.

8.5 Todos e quaisquer valores ou créditos líquidos e certos devidos de uma PARTE à outra, que tiverem a mesma data de vencimento, serão compensados, sem prejuízo dos correspondentes lançamentos contábeis.

Unidades e grandezas dos documentos de cobrança

8.6 A unidade de todas as cobranças direcionadas às PARTES deverá ser o m³ (metro cúbico), e o preço em R\$/m³ (reais por metro cúbico), com 4 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA 9 – TRIBUTAÇÃO

9.1 Os TRIBUTOS de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9.1.1 Os TRIBUTOS devidos em decorrência direta da execução do CONTRATO serão incluídos no valor total do DOCUMENTO DE COBRANÇA por ocasião do faturamento.

9.1.2 As PARTES fornecerão todos os documentos que se fizerem necessários para evitar os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da outra PARTE, bem como de eventual responsabilidade decorrente de substituição tributária, previstas na legislação tributária, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos TRIBUTOS, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

9.1.3 Não se entende como TRIBUTOS devidos em decorrência direta da execução do CONTRATO aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pelas Partes individualmente tais como: IRPJ, CSLL, IOF, Contribuições Previdenciárias sobre folha de pagamento dentre outros de natureza similar aos declarados neste tópico.

9.1.4 A COMPRADORA, quando obrigada pela legislação vigente a reter TRIBUTOS na fonte, irá descontar e recolher os TRIBUTOS dos pagamentos a serem feitos à VENDEDORA nos prazos e condições previstos na legislação tributária, não tendo a VENDEDORA direito à majoração da base de cálculo ou à revisão mencionada no item 9.2.

9.2 Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos TRIBUTOS, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de TRIBUTOS existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de TRIBUTOS ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de TRIBUTOS apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

9.3 As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência salvo na ocorrência de intimação fiscal que determine prazo inferior, inclusive os necessários para a recuperação de TRIBUTO recolhido indevidamente.

CLÁUSULA 10 – GARANTIA

10.1 A COMPRADORA deverá, até a data de assinatura deste CONTRATO, comprovar possuir um *rating* corporativo local equivalente a, no mínimo, “AA” na escala de classificação de risco da Standard & Poors ou Fitch Ratings, ou comprovação de qualidade de crédito equivalente, por meio da apresentação de balanços e demonstrações financeiras que evidenciem seus níveis de endividamento e solvência.

10.2 Caso e enquanto a qualidade do crédito apresentada esteja dentro dessas diretrizes de avaliação de crédito, será dispensada a obrigação de apresentação e manutenção de GARANTIA em favor da VENDEDORA.

10.3 A VENDEDORA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos que demonstrem a manutenção do crédito da COMPRADORA, sujeito ao disposto nos subitens abaixo:

10.3.1 Caso a qualidade do crédito durante a vigência contratual se encontre abaixo dos parâmetros acima, a COMPRADORA deverá instituir GARANTIA em favor da VENDEDORA, na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, caução em dinheiro, depositada em conta corrente da VENDEDORA, ou *Parent Company Guarantee* (garantia corporativa), exequível no Brasil e emitida por entidade que atenda aos parâmetros acima.

10.3.2 A escolha do instrumento de GARANTIA dentre os aqui listados caberá à COMPRADORA, o qual deverá ser emitido com prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, e entregue à VENDEDORA em até 30 (trinta) dias antes do INÍCIO DE FORNECIMENTO, sendo certo que a GARANTIA a ser emitida pela COMPRADORA será equivalente a no mínimo 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO, será válida até o término deste CONTRATO e será anualmente atualizada, conforme variação do valor definido no item 25.1.

10.4 Caso a COMPRADORA não apresente, renove ou restabeleça a GARANTIA no prazo estabelecido no item 10.3.2, nos casos em que seja exigida, estará configurado EVENTO DE INADIMPLEMENTO e a VENDEDORA deverá NOTIFICAR a COMPRADORA, nos termos da Cláusula 19.

10.5 Tal GARANTIA deverá ser emitida por uma seguradora ou instituição financeira brasileira de primeira linha e seus termos deverão ser previamente aprovados pela VENDEDORA.

10.6 Caso a COMPRADORA atrase o pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA terá o direito de executar a GARANTIA, desde que o inadimplemento não seja sanado na forma prevista da Cláusula 19.

10.7 O valor da GARANTIA a ser executado será correspondente ao saldo do DOCUMENTO DE COBRANÇA não pago, acrescido dos ENCARGOS MORATÓRIOS, calculados para o período decorrido desde a data do vencimento até a data da efetiva liberação dos recursos pela instituição garantidora da GARANTIA.

10.8 A ausência de instituição ou de restabelecimento da GARANTIA quando exigida nos termos desta Cláusula, dará à VENDEDORA o direito de fornecer GÁS à COMPRADORA somente mediante pagamentos antecipados, até que tal inadimplência seja sanada, sem prejuízo da prerrogativa prevista na Cláusula 19.

CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS

11.1 A COMPRADORA enviará mensalmente à VENDEDORA, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência ao início de cada MÊS, NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) para o MÊS em referência e para os 2 (dois) MESES subsequentes, por PONTO DE ENTREGA.

11.1.1 Para o primeiro MÊS, após período de testes, a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 11.1 será enviada com 10 (dez) DIAS de antecedência ao INÍCIO DO FORNECIMENTO.

11.1.2 A NOTIFICAÇÃO referida no item 11.1 explicitará as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), para cada DIA, considerando o seguinte:

- (a) Que o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) por PONTO DE ENTREGA não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), com exceção da hipótese prevista no item 11.1.2.1;
- (b) a ocorrência de PARADAS PROGRAMADAS;
- (c) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR já materializado;

11.1.2.1 A qualquer momento a COMPRADORA pode solicitar QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) superiores a 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), e tal solicitação passará por análise da VENDEDORA, sendo certo que a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, programar ou não as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) superiores a 100% (cem por cento) da QDC.

11.1.2.2 A COMPRADORA poderá solicitar, até as 15:00h (quinze horas) do DIA anterior ao fornecimento, mediante notificação à VENDEDORA, a alteração das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS conforme item 11.1.

11.1.3 Até as 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) do DIA anterior ao DIA do fornecimento, a VENDEDORA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, deverá aceitar, como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) que se enquadrem nos requisitos previstos em 11.1.2.

11.1.4 Caso as solicitações da COMPRADORA não se enquadrem nos requisitos previstos no item 11.1.2, será considerada como QDS a última solicitação da COMPRADORA em que a QDS se enquadre, observados eventuais limites decorrentes de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR OU PARADAS PROGRAMADAS.

11.1.4.1 Qualquer requisição da COMPRADORA de QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS que superem 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) poderá ser aceita ou não pela VENDEDORA, a exclusivo critério da VENDEDORA, não devendo tal aceitação ser considerada novação ou alteração de qualquer aspecto do CONTRATO, estando descaracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO em caso de recusa.

11.1.5 Caso a VENDEDORA não se pronuncie no prazo do item 11.1.3, consideram-se aceitas e confirmadas as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), observados os limites previstos nos itens 11.1.2.1 e 11.1.4.1.

11.1.6 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), em determinado DIA, a VENDEDORA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato à COMPRADORA, sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize a FALHA NO FORNECIMENTO, excetuadas as hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

11.3 A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA.

11.4 AS PARTES se comprometem a, agindo de boa-fé, envidar os melhores esforços operacionais, comerciais e administrativos, podendo praticar horários distintos daqueles estabelecidos nos itens previstos nesta Cláusula 11, sem que com isso se caracterize a novação.

11.5 Determinação da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD):

(a) Quando se registrar no PONTO DE ENTREGA, durante todo o DIA, pressões maiores ou iguais à PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO e não houver restrições no fornecimento de GÁS notificados pela VENDEDORA à COMPRADORA na forma do item 11.1.6, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será a maior entre:

- (i) a soma das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP); ou
- (ii) a soma das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR).

(b) Quando se registrar no PONTO DE ENTREGA, em qualquer momento do DIA, PRESSÕES DE FORNECIMENTO menores que a PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO ou quando houver restrição no fornecimento de GÁS notificada pela VENDEDORA à COMPRADORA na forma do item 11.1.6, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será igual à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR).

11.5.1 Para apuração da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA, aplica-se o disposto no item 11.5(a), nas situações em que houver queda de pressão:

(a) Pelo fato de a COMPRADORA ter sido parte determinante para tal ocorrência.

11.6 Em caso de FALHA NO FORNECIMENTO, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA, pela QUANTIDADE FALTANTE (QF) apurada conforme este item, a penalidade prevista no item 17.3.1.

11.6.1 Em qualquer DIA, no PONTO DE ENTREGA, como consequência de FALHA NO FORNECIMENTO, a QUANTIDADE FALTANTE (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDP_j - QDD_j - QN_{PPj} - QN_{FMj} ; \text{ onde:}$$

QF_j	-	Significa a QUANTIDADE FALTANTE de GÁS no DIA "j", por PONTO DE ENTREGA, sendo zero se o cálculo for negativo.
QDP_j	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA "j" no PONTO DE ENTREGA, observados os itens 11.1.3 e 11.3.
QDD_j	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) no DIA "j" no PONTO DE ENTREGA, observado o item 11.6.
QN_{PPj}	-	É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de PARADAS PROGRAMADAS da VENDEDORA para o DIA "j";
QN_{FMj}	-	É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para o DIA "j";

CLÁUSULA 12 – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA

12.1 O PONTO DE ENTREGA objeto do CONTRATO é o listado na seguinte tabela:

PONTO DE ENTREGA	MUNICÍPIO
Jaboatão II	Jaboatão dos Guararapes/PE

12.2 Fica estabelecido que a medição será realizada no SISTEMA DE MEDIÇÃO de propriedade da COMPRADORA, localizado no PONTO DE ENTREGA.

12.3 A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA à COMPRADORA ocorrerá no PONTO DE ENTREGA definido no item 12.1, salvo quando a transferência de propriedade do GÁS ou gás natural da VENDEDORA à COMPRADORA se der através de PONTO DE ENTREGA ALTERNATIVO, nos termos do item 12.4.

12.3.1 Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) a jusante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da COMPRADORA.

12.4 Ficam estabelecidos como PONTOS DE ENTREGA ALTERNATIVOS os listados na seguinte tabela:

CÓDIGO DO PONTO DE ENTREGA	PONTOS DE ENTREGA	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGIT
341	GOIANA II	GOIANA/PE	-7,561620	-35,0212
365	IGARASSU I	IGARASSU	-7,821968	-34,9445
370	IGARASSU II	IGARASSU	-7,855727	-35,9462

CÓDIGO DO PONTO DE ENTREGA	PONTOS DE ENTREGA	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGIT
378	PAULISTA	ABREU E LIMA	-7,918873	-34,9508
395	RECIFE	SÃO LOURENÇO DA MATA	-8,046487	-34,9960
402	JABOATÃO	JABOATÃO DOS GUARARAPES	-8,090000	-35,0315
422	CABO	CABO DE STº AGOSTINHO	-8,267459	-35,0304
186	SUAPE	IPOJUCA	-8,368146	-35,0395

12.4.1 Os PONTOS DE ENTREGA ALTERNATIVOS listados no item 12.4 serão utilizados em caráter de excepcionalidade, quando não for possível a VENDEDORA entregar o GÁS no PONTO DE ENTREGA definido no item 12.1, de modo que a entrega de GÁS ou gás natural em tais PONTOS DE ENTREGA ALTERNATIVOS está limitada a 30 (trinta) dias por ano, bem como à capacidade de recebimento de GÁS ou gás natural em cada PONTO DE ENTREGA ALTERNATIVO.

12.4.1.1. Fica desde já acertado que independente da entrega do GÁS ou gás natural ser feita pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA previsto no item 12.1 ou nos de PONTOS DE ENTREGA ALTERNATIVOS listados no item 12.4, o PREÇO DO GÁS será o mesmo, sendo responsabilidade exclusiva da VENDEDORA suportar eventuais novos custos, a exemplo, mas sem se limitar, dos custos com transporte.

12.4.1.2. Todas as demais disposições relativas à responsabilidade das PARTES até e após o PONTO DE ENTREGA se aplicam ao PONTO DE ENTREGA ALTERNATIVO.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA, atendendo às CONDIÇÕES DE ENTREGA que estão definidas nesta Cláusula e às especificações de QUALIDADE DO GÁS.

13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA na ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na seguinte tabela, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE:

PONTO DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO	Vazão Mínima Instantânea	Vazão Máxima Instantânea (m³/hora)
Jaboatão II	18 KGF/CM²	19 KGF/CM²	19,5 KGF/CM²	312 M³/H	6.250 M³/H

13.3 PRESSÕES DE FORNECIMENTO.

13.3.1 As PRESSÕES DE FORNECIMENTO são as estabelecidas no item 13.2.

13.3.2 A PRESSÃO DE FORNECIMENTO não poderá exceder em nenhuma hipótese a PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO.

13.3.2.1 A COMPRADORA confirma que suas linhas diretamente ligadas ao PONTO DE ENTREGA estão aptas, homologadas e licenciadas para suportar pressões até o valor definido na PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO, conforme definem as normas nacionais e internacionais de gasodutos.

13.3.2.2 Na eventualidade de alteração do valor da PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO das linhas da COMPRADORA, a COMPRADORA deverá enviar imediatamente NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, para que seja negociado um termo aditivo que definirá as novas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

13.3.2.3 Nas hipóteses em que a PRESSÃO DE FORNECIMENTO seja superior à PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA será responsável pelos danos comprovadamente causados em decorrência do fornecimento de GÁS acima da PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO.

13.3.2.4 Em situações de contingência, a COMPRADORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA informando a respeito desta ocorrência.

13.3.2.5 A COMPRADORA se compromete a manter a pressão da sua rede de gasoduto onde ocorrerá a injeção do GÁS, inferior à Pressão Mínima de Fornecimento.

13.4 Vazões de Fornecimento.

13.4.1 As vazões de fornecimento são as estabelecidas no item 13.2.

13.4.2 A COMPRADORA implementará todos os esforços possíveis para garantir que as retiradas de GÁS não ultrapassem a VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA.

13.4.3 As CONDIÇÕES DE ENTREGA somente poderão ser alteradas por meio de aditivo ao presente CONTRATO.

13.4.4 Caso as PARTES constatem efetivo risco à segurança operacional do sistema, emitirá NOTIFICAÇÃO a outra PARTE informando tal fato e os seus impactos no suprimento de GÁS ou retirada de GÁS, e providenciará a implementação de ações corretivas com o objetivo de estabilizar o sistema, até que as CONDIÇÕES DE ENTREGA sejam alteradas por meio de aditivo.

13.4.5 Será considerada ultrapassagem dos limites de VAZÃO MÍNIMA INSTANTÂNEA ou VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA se a vazão instantânea comprovadamente ultrapassar os limites de forma ininterrupta por mais de 10 (dez) minutos.

13.5 Compartilhamento de Dados Operacionais

13.5.1 Os dados operacionais referentes ao processamento do GÁS da VENDEDORA deverão ser disponibilizados à COMPRADORA, através de sinais eletrônicos ou de telemetria oriundos do sistema de processamento.

13.5.2 Os dados operacionais referentes aos SISTEMAS DE MEDIÇÃO da COMPRADORA deverão ser disponibilizados à VENDEDORA, através de sinais eletrônicos ou de telemetria oriundos do SISTEMA DE MEDIÇÃO.

13.5.3 Os dados operacionais referentes aos sistemas de cromatografia da VENDEDORA deverão ser disponibilizados à COMPRADORA, através de sinais eletrônicos ou de telemetria oriundos do sistema de cromatografia.

CLÁUSULA 14 – MEDIÇÃO DO GÁS

14.1 **Disposições Gerais:**

14.1.1 As PARTES concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades – SI, exceto onde indicado.

14.1.2 A QUANTIDADE MEDIDA (QM) e a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) serão expressas com ARREDONDAMENTO para número inteiro.

14.1.3 A unidade de medida de volume será o METRO CÚBICO nas CONDIÇÕES BASE.

14.1.4 Para fins de cálculo da QUANTIDADE MEDIDA (QM) no SISTEMA DE MEDIÇÃO, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geográficas do PONTO DE ENTREGA.

14.1.5 A medição do volume de GÁS fornecido à COMPRADORA será efetuada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da COMPRADORA, localizado a jusante do PONTO DE ENTREGA, exceto na hipótese prevista no item 14.5.8.

14.2 Para a determinação da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR), a QUANTIDADE MEDIDA (QM) será multiplicada pela divisão do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio diário do GÁS no respectivo DIA no PONTO DE ENTREGA pelo PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

$$QDR = QM \times fcPC$$

$$fcPC = \frac{PCS_m}{PCR} \quad ; \text{ onde:}$$

<i>QDR</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA.
<i>QM</i>	-	Significa a QUANTIDADE MEDIDA.
<i>fcPC</i>	-	Significa o fator de correção do poder calorífico do GÁS, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
<i>PCS_m</i>	-	Significa o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio do referido DIA, arredondado até o primeiro algarismo inteiro.
<i>PCR</i>	-	Significa o PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

14.2.1 A apuração da QUANTIDADE MEDIDA (QM) será realizada nas condições de operação onde se verificam o cumprimento pelas PARTES das obrigações previstas nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

14.3 A VENDEDORA informará, a cada DIA ÚTIL os valores diários de PCS e os dados de QUANTIDADE MEDIDA entregue à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA em base diária.

14.3.1 A COMPRADORA poderá, no prazo de 60 (sessenta) DIAS ÚTEIS, questionar fundamentadamente, os dados enviados conforme item 14.3, onde possíveis acertos poderão ser efetuados posteriormente.

14.4 Para apuração da QUANTIDADE MEDIDA (QM), aplica-se o item 6.4 da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº1 de 10/06/2013, suas revisões ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente, conforme o tipo de tecnologia utilizada no SISTEMA DE MEDIÇÃO do PONTO DE ENTREGA.

14.4.1 As versões dos documentos de referência utilizados no item 14.4 deverão ser aquelas previstas no projeto de cada SISTEMA DE MEDIÇÃO.

14.5 CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO:

14.5.1 A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO será providenciada pela COMPRADORA cuja periodicidade e critérios de aceitação atenderão à legislação metrológica vigente devendo a COMPRADORA enviar NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA comunicando a realização do evento com no mínimo 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, de forma a possibilitar que esta se faça representar no acompanhamento dos trabalhos

14.5.2 Independentemente da presença da VENDEDORA, desde que devidamente notificada nos termos do item 14.5.1, será efetuada a CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO em questão.

14.5.2.1 Quando a calibração de qualquer instrumento do SISTEMA DE MEDIÇÃO não puder ser executada *in loco*, a COMPRADORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA comunicando a substituição do referido instrumento do SISTEMA DE MEDIÇÃO com no mínimo 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, de forma a possibilitar que esta (VENDEDORA) se faça representar no acompanhamento dos trabalhos, ocasião em que será apresentado o certificado do novo instrumento.

14.5.3 Após a realização da calibração do sistema de medição, a COMPRADORA disponibilizará no prazo máximo de 15 (quinze) DIAS os certificados das CALIBRAÇÕES do SISTEMA DE MEDIÇÃO realizadas conforme item 14.5.1.

14.5.4 Nenhuma correção na QUANTIDADE MEDIDA (QM) será efetuada caso a CALIBRAÇÃO indique que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.

14.5.5 Caso determinada CALIBRAÇÃO indique que o referido SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) a COMPRADORA determinará tecnicamente o respectivo fator de correção da QUANTIDADE MEDIDA (QM), sendo facultado à VENDEDORA acompanhar os trabalhos;
- (b) o fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos relatórios de CALIBRAÇÃO, mediante simulação para cálculo da vazão a partir dos valores médios das variáveis de processo;
- (c) uma vez que os cálculos sejam aceitos pela VENDEDORA, será lavrado um termo que as PARTES subscreverão sem ressalvas, no qual estarão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes.

14.5.6 Comprovadamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO apresentou erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, será aplicado o fator de correção a que se refere o item 14.5.5(b).

14.5.6.1 Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO apresentou erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, será aplicado o fator de correção sobre as QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR), nos seguintes períodos de tempo, prevalecendo o menor:

- (a) os 45 (quarenta e cinco) DIAS anteriores à CALIBRAÇÃO que detectou o erro; ou
- (b) a última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a CALIBRAÇÃO anterior do SISTEMA DE MEDIÇÃO.

14.5.7 A VENDEDORA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO, solicitar CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO ou de algum elemento específico do SISTEMA DE MEDIÇÃO fora da periodicidade estabelecida na legislação correlata. A COMPRADORA enviará à VENDEDORA, no prazo de 20 (vinte) DIAS ÚTEIS contados a partir da data da solicitação, uma NOTIFICAÇÃO com uma estimativa dos custos da mesma e aplicar-se-á o seguinte:

(a) Caso a VENDEDORA confirme, mediante NOTIFICAÇÃO, esta solicitação de CALIBRAÇÃO e a mesma seja realizada, e se o fator de correção apurado for igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), os custos comprovadamente incorridos serão arcados pela VENDEDORA.

(b) Caso contrário, se o fator de correção apurado for superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), os custos comprovadamente incorridos serão arcados pela COMPRADORA.

14.5.8 Havendo, em qualquer DIA, falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO que impeça a apuração correta da QUANTIDADE MEDIDA (QM), sem interrupção no fornecimento de GÁS, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) relativa a esse DIA será determinada, considerando a seguinte ordem de prioridade:

(a) com base em medições apuradas no sistema de medição da VENDEDORA, se houver desde que a medição da VENDEDORA atenda aos requisitos do item 14.5 e a COMPRADORA valide tais medições; e,

(b) acordo entre as PARTES.

14.5.9 Para atendimento ao item 14.5.8(a), a VENDEDORA deverá aplicar todos os procedimentos e regras previstas nesta Cláusula na manutenção e operação do SISTEMA DE MEDIÇÃO da VENDEDORA e disponibilizar, para a COMPRADORA, as informações de medição apuradas no SISTEMA DE MEDIÇÃO da VENDEDORA, ou, na indisponibilidade temporária destas, encaminhar à COMPRADORA as informações recuperadas, no DIA seguinte ao DIA em que as mesmas estiveram indisponíveis.

14.5.10 É garantido, de modo análogo, à COMPRADORA, no que concerne ao SISTEMA DE MEDIÇÃO, todos os direitos da VENDEDORA referentes ao SISTEMA DE MEDIÇÃO, tais como, por exemplo, acompanhamento de CALIBRAÇÕES, solicitação de CALIBRAÇÃO extra, entre outros previstos nesta Cláusula.

14.6 Qualquer controvérsia relacionada a esta Cláusula será resolvida conforme CLÁUSULA 18 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

CLÁUSULA 15 – QUALIDADE DO GÁS

15.1 O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA deverá ter sua qualidade aferida por meio de instrumentos adequados para esta finalidade, sempre no PONTO DE ENTREGA. A metodologia para determinação da qualidade do GÁS deverá estar em conformidade com a Resolução ANP nº 08/2015 e suas alterações dadas pela Resolução nº 685/2017 e em suas revisões, ou outras que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

15.2 Sempre que a VENDEDORA tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser fornecido no PONTO DE ENTREGA em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item 15.1, as seguintes regras serão aplicadas:

- (a) a VENDEDORA deverá interromper o fornecimento do GÁS, ocasião em que a QUANTIDADE DE GÁS programada será reduzida a zero durante o período em que perdurar a desconformidade, e enviar NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, imediatamente após identificada a não conformidade do GÁS em relação a quaisquer das especificações mencionadas nesta Cláusula, informando a desconformidade do GÁS e indicando quais seriam os prováveis: i) itens desconformes; ii) desvios de qualidade; e, iii) período em que o GÁS estará desconforme.
- (b) a QUANTIDADE DE GÁS programada permanecerá reduzida a zero durante o período em que perdurar a desconformidade, configurando-se a FALHA DE FORNECIMENTO tomando-se por base a QUANTIDADE FALTANTE e o período em que perdurar a desconformidade do GÁS, ficando a VENDEDORA sujeita à penalidade prevista no item 17.3.1;
- (c) Caso a VENDEDORA entregue GÁS fora de especificação ficará sujeita à penalidade prevista no item 17.3.2, sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade desde o momento em que passou a ser fornecido GÁS desconforme no PONTO DE ENTREGA, até o momento do registro de manifestação por parte da COMPRADORA ou da VENDEDORA, por meio de NOTIFICAÇÃO; e,
- (d) Sanada a desconformidade a VENDEDORA enviará NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA informando o retorno do Gás às especificações estabelecidas no item 15.1.

15.3 A QUANTIDADE DE GÁS desconforme, para fins do item 15.2 (c), será aquela que tenha sido retirada pela COMPRADORA entre a primeira análise em que se identificou a desconformidade até a primeira análise em que se identificou a volta à conformidade.

15.4 A determinação da QUALIDADE DO GÁS será efetuada pela VENDEDORA através de instrumentos adequados para esta finalidade.

15.4.1 A determinação do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) nas CONDIÇÕES BASE será efetuada por cálculo, conforme a norma ISO 6976:2016, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

15.4.2 A VENDEDORA deverá encaminhar à COMPRADORA cópia do Certificado de Qualidade, comprovando a QUALIDADE DO GÁS entregue.

CLÁUSULA 16 – PARADAS PROGRAMADAS

16.1 As PARADAS PROGRAMADAS correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento (PARADAS PROGRAMADAS da VENDEDORA) ou no recebimento de GÁS (PARADAS PROGRAMADAS da COMPRADORA), para fins de reparo e manutenção técnica ou legalmente recomendada em equipamentos vinculados ao fornecimento de GÁS. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA ou recebida pela COMPRADORA durante uma PARADA PROGRAMADA será abatida dos compromissos de entrega da VENDEDORA e dos compromissos de recebimento da COMPRADORA.

16.1.1 Para fins de PARADAS PROGRAMADAS, serão considerados como equipamentos vinculados ao fornecimento de GÁS: as unidades de produção, as plantas de

processamento e demais equipamentos como compressores, válvulas e outros que compreendam a instalação física das áreas de produção, processamento e entrega (seja de propriedade da VENDEDORA, seus contratados ou terceiros).

16.1.2 Para fins de PARADAS PROGRAMADAS, serão considerados como motivos de PARADAS PROGRAMADAS da COMPRADORA, a interrupção total ou parcial de fornecimento a seus usuários por motivo de manutenção, reparo, substituição de gasoduto da rede de distribuição ou estações vinculadas a esta, bem como parada programada de seus usuários que possam afetar a capacidade da COMPRADORA de cumprimento de suas obrigações de retirada mínima.

16.2 As PARTES têm direito a efetuar as PARADAS PROGRAMADAS de acordo com as seguintes regras:

(a) Qualquer uma das PARTES, quando desejar efetuar uma PARADA PROGRAMADA, deverá enviar uma NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, com pelo menos 60 (sessenta) DIAS de antecedência, informando a data de início de uma PARADA PROGRAMADA e o PONTO DE ENTREGA que será afetado, bem como sua duração prevista e volume de redução. A data exata da PARADA PROGRAMADA deverá ser confirmada, em uma segunda NOTIFICAÇÃO com antecedência de ao menos 35 (trinta e cinco) dias da data da PARADA PROGRAMADA.

(b) No caso de uma PARADA PROGRAMADA que interrompa totalmente a entrega de GÁS pela VENDEDORA ou o recebimento pela COMPRADORA em um determinado PONTO DE ENTREGA, o número total de PARADAS PROGRAMADAS está limitado a 03 (três) paradas anuais de 04 dias (quatro) dias, cada, de maneira que a quantidade de dias de PARADAS PROGRAMADAS não poderá exceder 12 (doze) DIAS por ANO.

16.2.1 A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA ou recebido pela COMPRADORA durante uma PARADA PROGRAMADA será abatida dos compromissos de entrega da VENDEDORA e dos compromissos de recebimento da COMPRADORA.

16.2.2 Desde que justificado por razões técnicas, a realização de uma PARADA PROGRAMADA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO da PARTE que pretende a PARADA PROGRAMADA, (i) ser cancelada a qualquer tempo ou (ii) ter sua data alterada com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data de início da PARADA PROGRAMADA, desde que esta nova data postergue no máximo em até 30 (trinta) DIAS a data originalmente NOTIFICADA.

16.3 A PARTE deverá informar a data de início da PARADA PROGRAMADA, a duração prevista e o motivo técnico de ser necessária a realização da PARADA PROGRAMADA na data informada, independente de limites percentuais ou períodos preestabelecidos.

16.4 As PARTES envidarão esforços para minimizar o impacto das PARADAS PROGRAMADAS no mercado da COMPRADORA e para acordar a melhor data de realização das mesmas.

CLÁUSULA 17 – PENALIDADES

17.1 Penalidades da COMPRADORA.

A COMPRADORA compromete-se a adquirir e retirar diariamente a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA, sujeitando-se, em caso de não cumprimento, à penalidade estipulada no item 17.1.1.

17.1.1 Penalidade por retirada menor que a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP)

17.1.1.1 Penalidade por retirada menor diária: Caso, em determinado DIA, por PONTO DE ENTREGA, a QDR seja inferior a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o correspondente PONTO DE ENTREGA, a COMPRADORA pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Se QDR < (90\% \times QDP) \rightarrow P_{RMenor(Dia)} = (90\% \times QDP - QDR) \times 30\% \times PG$$

$P_{RMenor(Dia)}$	-	Significa o valor da penalidade diária por retirada menor que a programada, caso positiva.
QDP	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) por PONTO DE ENTREGA.
QDR	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) por PONTO DE ENTREGA, apurada na forma do item 14.2.
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS vigente no DIA.

17.2 A penalidade estabelecida no item 17.1.1 é a única indenização aplicável em caso de retirada a menor neste CONTRATO. Nenhuma outra indenização será devida pela COMPRADORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela VENDEDORA tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

17.2.1 O pagamento da penalidade a que se refere o item 17.1.1 não gerará qualquer crédito para a COMPRADORA.

17.2.2 As PARTES reconhecem que as eventuais retiradas de GÁS, pela COMPRADORA acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), não constituem direito da COMPRADORA em retirar volumes de GÁS acima do estipulado neste CONTRATO.

17.3 Penalidades da VENDEDORA.

A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, por PONTO DE ENTREGA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), excetuadas as situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e de PARADAS PROGRAMADAS.

17.3.1 Penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO.

17.3.1.1 Penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO diária: no caso de FALHA NO FORNECIMENTO, em determinado DIA, por PONTO DE ENTREGA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FF(Dia)} = QF \times 30\% \times PG$$

$P_{FF(Dia)}$	-	Significa o valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO, caso positiva.
QF	-	Significa a QUANTIDADE FALTANTE apurada conforme item 11.6, por PONTO DE ENTREGA.
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS vigente no DIA.

17.3.2 Penalidade por entrega de GÁS fora de especificação, sem envio de NOTIFICAÇÃO, ou por falta de interrupção

No caso de entrega de GÁS fora de especificação pela VENDEDORA, em determinado DIA por PONTO DE ENTREGA, conforme previsto no item 15.2 (c), a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{GD} = QG_D \times PG ; \text{ onde:}$$

P_{GD}	-	É o valor da penalidade de entrega de GÁS fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO pela VENDEDORA.
QG_D	-	É a QUANTIDADE DE GÁS entregue pela VENDEDORA fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO no DIA, ou por falta de interrupção.
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS vigente no DIA.

17.4 As penalidades estabelecidas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são as únicas indenizações aplicáveis à VENDEDORA em caso de FALHA DE FORNECIMENTO e GÁS fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO, respectivamente, neste CONTRATO. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

CLÁUSULA 18 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 ARBITRAGEM.

Diante de quaisquer controvérsias ou divergências concernentes à interpretação, validade, existência, eficácia ou à execução do CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, envidarão os seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por meio de negociação, qualquer DISPUTA decorrente ou relacionada com o CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução. A negociação terá duração de 30 (trinta) DIAS contados a partir da NOTIFICAÇÃO de qualquer das PARTES acerca da ocorrência da DISPUTA. Sem prejuízo disso, qualquer das PARTES poderá encerrar a negociação a qualquer tempo, mediante o envio de NOTIFICAÇÃO para a outra PARTE e instaurar a ARBITRAGEM.

18.1.1 Caso a DISPUTA não seja solucionada amigavelmente, na forma do item 18.1, esta, por iniciativa de qualquer das PARTES, deverá ser, exclusiva e definitivamente, resolvida por ARBITRAGEM administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o seu Regulamento de ARBITRAGEM. O TRIBUNAL ARBITRAL terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a SENTENÇA ARBITRAL será proferida.

18.1.2 A ARBITRAGEM será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade ou com base em usos e costumes.

18.1.3 A DISPUTA será solucionada na ARBITRAGEM, aplicando-se a LEI brasileira.

18.1.4 O idioma de ARBITRAGEM e da sua decisão será o Português.

18.1.5 O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por 3 (três) membros, escolhidos nos termos do Regulamento de ARBITRAGEM da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

18.1.6 A SENTENÇA ARBITRAL deverá ser emitida por escrito e será vinculante para as PARTES. Será irrecorrível, salvo nos casos previstos em LEI.

18.1.7 As PARTES poderão, antes da constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, requerer a qualquer autoridade judicial competente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou antecipação dos efeitos da tutela de mérito) e das medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento de Arbitragem ou com a Lei n.º 9.307/1996.

18.1.7.1 As ações judiciais nesse sentido ou aquelas destinadas à execução de medidas cautelares de proteção de direitos concedidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL não serão consideradas como atos de renúncia à ARBITRAGEM.

18.1.8 Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas, deverão ser informados sem demora ao TRIBUNAL ARBITRAL. O TRIBUNAL ARBITRAL poderá, a qualquer tempo, reapreciar a tutela concedida judicialmente mantendo, alterando ou revogando-a, ou ainda, se denegada, concedendo-a.

18.1.9 Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade do Recife/PE para as ações cautelares de que tratam os itens 18.1.7 e 18.1.8 ou para qualquer outra situação em que as partes recorram ao Poder Judiciário, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

18.1.10 O CONTRATO será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito da República Federativa do Brasil.

18.1.11 As PARTES concordam que a ARBITRAGEM deverá ser mantida estritamente confidencial e seus elementos (incluindo as alegações das PARTES, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao TRIBUNAL ARBITRAL, às PARTES, aos seus advogados e qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da ARBITRAGEM, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por LEI ou por qualquer autoridade governamental competente.

18.1.12 Os custos, despesas e taxas incorridos na ARBITRAGEM serão igualmente divididos entre as PARTES até que a decisão final seja proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL. Findo o procedimento arbitral, a(s) PARTE(S) vencida(s) deverá(ão) ressarcir à(s) outra(s) PARTE(S) as custas razoáveis do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à CÂMARA; (ii) as taxas, honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos ÁRBITROS; e, (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela CÂMARA ou pelo TRIBUNAL ARBITRAL. O TRIBUNAL ARBITRAL não condenará quaisquer das PARTES a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela PARTE contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela PARTE contrária com relação à ARBITRAGEM, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

CLÁUSULA 19 – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

19.1 A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES:

- (a) declaração de insolvência ou falência de qualquer das PARTES ou caso qualquer delas efetue pedido de autofalência entre em liquidação judicial ou extrajudicial ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente, desde que tal intervenção tenha relação direta com o objeto do CONTRATO e comprovadamente inviabilize a sua continuidade;
- (b) perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO;
- (c) violação da Cláusula Vigésima Segunda do presente CONTRATO, observados os prazos de cura do item 22.1.10;
- (d) o não pagamento por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE ou, quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 8.4;
- (e) cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste CONTRATO, em desacordo com a CLÁUSULA 21 – CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E CRÉDITOS ou caso haja cisão, fusão, incorporação, transformação, MUDANÇA DE CONTROLE ou qualquer tipo de reorganização societária da COMPRADORA, sem a aprovação da VENDEDORA;
- (f) se a VENDEDORA incorrer em Penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO cuja QUANTIDADE FALTANTE dentro de um mesmo Mês de fornecimento ultrapasse 10 (dez) vezes a QDC do Mês em questão ou 05 (cinco) dias alternados, sendo certo que um dia alternado só poderá ser contabilizado se a QUANTIDADE FALTANTE nesse dia superar no mínimo 10% (dez por cento) da QDC em vigor;
- (g) caso a COMPRADORA não apresente, renove ou restabeleça, na data e condições previstas na CLÁUSULA 10 – GARANTIA deste CONTRATO, a GARANTIA.

19.2 Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES entre os listados nos itens (a) ou (b) do item 19.1, a PARTE adimplente poderá requerer a resolução do CONTRATO após a caracterização do EVENTO DE INADIMPLEMENTO, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente com 30 (trinta) DIAS de antecedência.

19.3 Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES entre os listados nos itens (e) ou (f) do item 19.1, a PARTE adimplente poderá enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO. Para o item (c) deverão ser observados os prazos de cura do item 22.1.10. Para o item (d) ou (g) o prazo para sanar o inadimplemento será de 30 (trinta) DIAS, contados a partir da data de recebimento da NOTIFICAÇÃO.

19.3.1 A PARTE adimplente poderá requerer a resolução do CONTRATO desde que tenham transcorrido os prazos estabelecidos no item 19.3, sem que o inadimplemento tenha sido sanado.

19.3.2 Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO notificado conforme item 19.3, as obrigações das PARTES no CONTRATO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o CONTRATO com base em tal inadimplemento.

19.4 Na hipótese de resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única aplicável em tal caso, independentemente do valor

das perdas e danos efetivamente incorridos, o VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) apurado conforme abaixo:

$$VIR = \left(\sum_{j=1}^n QDC_j \times DF_j \right) \times (PG) \times 0,2; \text{ onde:}$$

<i>VIR</i>	-	Significa o VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO antecipada do CONTRATO a ser pago pela PARTE inadimplente à outra PARTE.
<i>QDC_j</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente j-ésimo ano do CONTRATO.
<i>DF_j</i>	-	Significa a quantidade de DIAS faltantes para o término do j-ésimo ano do CONTRATO.
<i>j</i>	-	É o j-ésimo ANO do CONTRATO.
<i>PG</i>	-	É o PREÇO DO GÁS (PG) vigente na data da efetiva resolução do CONTRATO.

19.4.1 Acordam as PARTES que o valor estipulado no item 19.4 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente, exceto as obrigações que sobrevivem ao término do CONTRATO.

19.4.2 Na hipótese de rescisão imotivada do CONTRATO, a PARTE que efetuar a resolução, mediante NOTIFICAÇÃO que deve ser enviada com antecedência de 90 (noventa) DIAS, se sujeitará ao pagamento do VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) à outra PARTE.

19.5 A PARTE adimplente emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor, acrescido dos TRIBUTOS, correspondente ao VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR), detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

19.6 Caso o CONTRATO seja resolvido antecipadamente conforme itens 19.1, 19.2 e 19.3, as seguintes regras serão aplicadas com relação à QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR):

(a) caso a VENDEDORA seja a PARTE inadimplente que tenha dado causa à resolução do CONTRATO pela COMPRADORA, a VENDEDORA deverá pagar à COMPRADORA, no prazo previsto no item 19.5, o montante correspondente ao eventual resíduo de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), multiplicado pelo PREÇO DO GÁS vigente na data da resolução do CONTRATO; e,

(b) caso a COMPRADORA seja a PARTE inadimplente que tenha dado causa à resolução do CONTRATO pela VENDEDORA, o montante correspondente ao eventual saldo de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), multiplicado pelo PREÇO DO GÁS vigente na data da resolução do CONTRATO, será reduzido do VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) a ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA. Caso o valor da QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) seja superior ao VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) a ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA, a VENDEDORA deverá pagar à COMPRADORA, após compensação de qualquer valor incontroverso devido pela COMPRADORA à VENDEDORA, no prazo previsto no item 19.5, a diferença

entre o valor correspondente à QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) e o VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR).

19.7 O CONTRATO poderá ser resolvido por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade alguma de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:

- (a) por mútuo acordo das PARTES;
- (b) pela demora ou recusa na concessão de qualquer ato governamental, em prazo superior a 12 (doze) MESES, que afete diretamente o cumprimento das obrigações de cada PARTE;
- (c) pela impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, por um período continuado maior que 90 (noventa) Dias;
- (d) pela impossibilidade de sobrevida do CONTRATO, em função de determinação legal;
- (e) pela extinção da concessão sem culpa da COMPRADORA.

19.8 A resolução do CONTRATO, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento da quantia prevista no item 19.4, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste CONTRATO sobre, incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.

19.9 Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, exceto quanto àquelas obrigações já incorridas até a data do evento de inadimplência pela PARTE inadimplente, bem como àquelas que perdurarão após o encerramento do CONTRATO.

19.10 O inadimplemento de qualquer das PARTES em quaisquer outros contratos celebrados por elas não será considerado inadimplemento no CONTRATO nem ocasionará a sua resolução, a aplicação de penalidade de qualquer natureza ou a suspensão de quaisquer obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA 20 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1 Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- (a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;
- (b) a PARTE AFETADA não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- (c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- (d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela PARTE AFETADA de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO.

20.1.1 A definição de FORÇA MAIOR contempla qualquer ato, evento ou circunstância relacionada à atividade de produção, processamento, estoque, evacuação, transporte e/ou compra e venda de gás natural renovável abrangidos pelo escopo do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que fuja ao controle arrazoado da PARTE AFETADA, que não poderia ter sido evitado ou superado pelo exercício da norma de um operador razoável prudente pela PARTE AFETADA, e que acarrete ou resulte em uma falha da PARTE AFETADA na execução de uma ou mais obrigações nos termos do CONTRATO.

20.2 **Abrangência.**

20.2.1 Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula 20:

- (a) Ato de atentado público, sabotagem, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico.
- (b) Cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões, queda de meteoritos e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis.
- (c) Desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público, desde que comprovado pela PARTE AFETADA o correspondente impacto neste CONTRATO.
- (d) Um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de distribuição da COMPRADORA ou a capacidade de recebimento de gás de usuários.
- (e) A entrada em vigor de lei nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer lei em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do CONTRATO que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO por qualquer das PARTES.

20.3 **Eventos excluídos.**

20.3.1 Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:

- (a) Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA.
- (b) Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como alterações das condições de mercado para a comercialização do Gás.
- (c) Qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
- (d) Falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO, exceto se

comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

(e) Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, suas partes relacionadas ou de terceiros.

(f) Perda de mercado da COMPRADORA ou a impossibilidade da COMPRADORA de utilizar ou revender, de forma econômica, o GÁS; ou

(g) A possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a GÁS no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO.

20.4 Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

(a) Informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento.

(b) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível.

(c) Manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação.

(d) Tomar e demonstrar que tomou as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste CONTRATO.

(e) Prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências e retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste CONTRATO.

(f) Permitir às outras PARTES, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar.

(g) Complementar posteriormente a informação de que trata o item 20.4(a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA.

20.4.1 Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 20.4(a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

20.4.2 Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 20.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

20.4.3 Com relação ao item 20.4(b), a PARTE AFETADA não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

20.5 **Obrigações não afetadas.**

20.5.1. Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no CONTRATO.

20.6 **Efeitos no CONTRATO.**

20.6.1 Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos deste CONTRATO, bem como exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

20.7 Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

20.8 Caso a SENTENÇA ARBITRAL determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que a alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

20.9 A alegação de má-fé, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta cláusula 20 com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra PARTE de promover a rescisão do CONTRATO, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as penalidades previstas na Cláusula 19 deste CONTRATO.

20.10 As PARTES reconhecem e aceitam que este CONTRATO poderá ser rescindido por prévia notificação escrita enviada por uma PARTE à outra, na hipótese de uma PARTE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 90 (noventa) DIAS consecutivos devido a um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, sem a incidência de qualquer penalidade.

CLÁUSULA 21 – CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E CRÉDITOS

21.1 É vedada a cessão parcial ou total dos direitos e obrigações deste CONTRATO sem a anuência prévia da outra PARTE, ressalvada a seguinte hipótese:

21.1.1 O presente CONTRATO poderá ser cedido, mediante simples NOTIFICAÇÃO, no todo ou em parte, a uma controlada e/ou AFILIADA da VENDEDORA, sem que seja necessária de aprovação prévia da outra PARTE. A sub-rogação se efetuará uma vez respeitada a legislação vigente.

21.2 A VENDEDORA poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, aplicando-se nessa hipótese, todas as demais disposições legais a respeito da matéria. Os termos da cessão aplicáveis à COMPRADORA deverão ser previamente notificados a esta pela VENDEDORA, sendo certo que a COMPRADORA não poderá opor-se à referida cessão.

21.3 No caso de cessão, pela VENDEDORA, dos recebíveis resultantes deste CONTRATO como garantia para fins do financiamento, incluindo, mas não se limitando ao penhor e/ou cessão fiduciária, o consentimento da COMPRADORA para a referida cessão não poderá ser negado, ficando ressalvado que nenhuma cessão de tal natureza implicará em solidariedade entre a COMPRADORA e a VENDEDORA perante o cessionário.

21.4 A PARTE que desejar ceder seus direitos e obrigações, conforme item 21.1 e seu subitem 21.1.1, deverá manifestar sua intenção, mediante NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, detalhando e comprovando como a cessionária atenderá a critérios de natureza técnica e/ou econômico-financeira, e de integridade, em padrões equivalentes aos atendidos pela PARTE cedente.

CLÁUSULA 22 – CONDUTA DAS PARTES

22.1 Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO e aos negócios dele resultantes:

22.1.1 Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem suas AFILIADAS (i) realizaram, ofereceram, prometeram, autorizaram ou aceitaram, bem como (ii) realizarão, oferecerão, prometerão, autorizarão ou aceitarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento possa constituir um pagamento de facilitação ou que de outra forma violar as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

22.1.2 Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e suas AFILIADAS têm conhecimento e cumprirão as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

22.1.3 Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e suas AFILIADAS (i) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e (ii) cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro.

22.1.4 Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem suas AFILIADAS (i) pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou às AFILIADAS da outra PARTE e (ii) ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou às AFILIADAS da outra PARTE

qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

22.1.5 As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos escritos e adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às LEIS ANTICORRUPÇÃO.

22.1.6 Cada PARTE declara, garante e se compromete que manteve e manterá controles internos adequados, incluindo, mas não se limitando, a realização de esforços razoáveis para assegurar que todas as transações sejam registradas e relatadas com precisão em seus livros e registros, de forma a refletir verdadeiramente as atividades a que pertencem, bem como a finalidade de cada transação, com quem foi celebrada, para quem foi realizada, assim como o objeto da transação e que reterá referidos livros e registros pelo período exigido pela LEI ou conforme as políticas de retenção da respectiva PARTE, o que for mais longo;

22.1.7 As PARTES declaram, garantem e se comprometem que envidaram e envidarão todos os esforços razoáveis para exigir que quaisquer subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros também cumpram com os requisitos previstos nesta Cláusula;

22.1.8 Somente as PARTES deste CONTRATO (e não suas AFILIADAS ou um terceiro) deverão efetuar pagamentos à outra PARTE, salvo os casos previstos na Cláusula 21.

22.1.8.1 Fica expressamente vedada a cessão de direitos e obrigações oriundos do presente CONTRATO, salvo os casos previstos na Cláusula 21.

22.1.9 Cada PARTE deverá responder com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável da outra PARTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula, sendo que as PARTES não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do CONTRATO por 7 (sete) anos.

22.1.10 Sem limitação a quaisquer outros recursos disponíveis, quando uma PARTE ou seus subcontratados, agentes ou outros terceiros não cumprirem qualquer disposição prevista nesta Cláusula, a outra PARTE, de boa-fé, terá o direito de notificar por escrito a PARTE inadimplente. Caso (i) a notificação contenha todos os detalhes razoáveis sobre o mencionado descumprimento e este não possa ser sanado ou, (ii) em sendo possível a cura da inadimplência, ainda assim a PARTE inadimplente não venha a sanar o descumprimento no prazo de sessenta 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação de descumprimento, a PARTE adimplente terá o direito de rescindir o CONTRATO mediante notificação escrita à PARTE inadimplente comunicando a rescisão”

22.1.11 Cada PARTE deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta Cláusula pela PARTE indenizante e suas AFILIADAS.

22.1.12 Cada PARTE declara e garante que reportará imediatamente à outra PARTE qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer PARTE ou suas AFILIADAS para a PARTE notificante ou caso venha a ter ciência de que violou qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 22.

22.2 Nenhuma disposição deste CONTRATO exigirá que as PARTES cumpram ou realizem qualquer uma de suas disposições, se, ao fazê-lo, a PARTE descumprir as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

22.3 As obrigações previstas nesta Cláusula 22 permanecerão em vigor após a rescisão ou término da vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23 – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

23.1 Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO, as PARTES indicam, a seguir os respectivos domicílios para onde devem ser enviadas as NOTIFICAÇÕES relacionadas ao CONTRATO:

Orizon Meio Ambiente S.A.

Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Brooklin Paulista
São Paulo – SP, CEP: 04578-000

Companhia Pernambucana de Gás - Copergás

Avenida Conselheiro Aguiar, 1.748, Boa Viagem
Recife – PE, CEP: 51111-010

23.2 Serão válidas como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE à outra, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

Orizon Meio Ambiente S.A.

Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Brooklin Paulista

São Paulo – SP, CEP: 04578-000

(11) 5103-5300

Comercial: jorge.elias@orizonvr.com.br.

Programação: a ser notificado posteriormente.

Medição e Qualidade: a ser notificado posteriormente.

Financeiro: a ser notificado posteriormente

Companhia Pernambucana de Gás - Copergás

Avenida Conselheiro Aguiar, 1748, Boa Viagem

Recife – PE, CEP: 51111-010

Fone: (81) 3464 7400

Plantão Emergencial: 08002812002

Comercial: jacinto.sousa@copergas.com.br e roberto.zanella@copergas.com.br

Programação: programacao@copergas.com.br

Medição e Qualidade: medicao@copergas.com.br

Financeiro: gfin@copergas.com.br

23.3 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.

23.4 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

CLÁUSULA 24 – NOVAÇÃO

24.1 As estipulações previstas no CONTRATO não constituem novação de ajustes acordos ou contratos já existentes entre as PARTES, que permanecem inalterados.

24.2 Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia ou novação a um direito estabelecido no CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante, formalizado através de termo aditivo assinado pelas PARTES, observado o disposto na LEI.

24.3 Os eventos abaixo especificados não serão considerados como precedentes capazes de novar, tácita ou expressamente, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) adotada no CONTRATOS permanecendo inalterados os direitos e obrigações estabelecidos no CONTRATO:

- (a) o fornecimento em base contínua ou alternada, pela VENDEDORA à COMPRADORA de qualquer QUANTIDADE DE GÁS abaixo ou acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); ou
- (b) a retirada em base contínua ou alternada, pela COMPRADORA, de qualquer QUANTIDADE DE GÁS abaixo ou acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO

25.1 O valor estimado do CONTRATO é dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PG</i>	-	Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO.

25.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente bem como TRIBUTOS e encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 **Nulidade das cláusulas contratuais.**

26.1.1 Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as Leis em vigor durante a vigência do CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. O CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

26.1.2 Na hipótese do item 26.1.1, as PARTES, através de aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverão aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a finalidade da mesma.

26.2 **Modificação das cláusulas.**

26.2.1 Este CONTRATO não poderá ser alterado senão por termo aditivo assinado pelos representantes legais devidamente autorizados de ambas as PARTES.

26.3 **Declarações e Garantias.**

26.3.1 As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

(a) Até a entrada em eficácia deste CONTRATO, possuirão plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.

(b) As pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

(c) A celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

(d) O CONTRATO vinculará e obrigará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, incluindo sem limitação as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação de qualquer das PARTES.

(e) O término, a resolução ou a rescisão do CONTRATO não eximirá qualquer PARTE de suas obrigações que subsistam em relação ao mesmo.

(f) Inexiste qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra as PARTES que afete ou possa afetar a disponibilização e pagamento, venda ou compra do GÁS.

26.3.2 As PARTES declaram a mais ampla concordância com os termos deste CONTRATO além de ter pleno conhecimento que:

(a) Todas as informações deste CONTRATO são suficientes e possuem todos os elementos necessários de operacionalização do mesmo.

(b) O presente CONTRATO está em base equilibrada para as PARTES e apresenta condições comerciais de interesse das mesmas.

26.3.3 As PARTES declaram que até a presente data todos os atos e negócios relacionados ao presente CONTRATO observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13.

26.3.4 As PARTES declaram e garantem que manterão válidas, quando cabível, todas as declarações listadas nas Cláusulas acima durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

26.3.5 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, cada uma das PARTES declara e se obriga perante a outra a informar, por escrito, num prazo máximo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados da data do conhecimento, quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

26.4 **Comodato.**

26.4.1 As PARTES se comprometem a envidar os melhores esforços para assinar, o quanto antes, contrato de comodato, para cessão da área, pela VENDEDORA, à COMPRADORA, para instalação do PONTO DE ENTREGA da COMPRADORA, de modo a não impactar na exequibilidade da instalação do aludido PONTO DE ENTREGA.

CLÁUSULA 27 - RESPONSABILIDADES

27.1 A responsabilidade das PARTES, nos termos do CONTRATO será limitada aos danos diretos sofridos por uma das PARTES, não respondendo, portanto, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra PARTE e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

27.2 As PARTES concordam que será de responsabilidade da VENDEDORA arcar com as obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e perdas devidos e/ou verificados em face da disponibilização do GÁS até o PONTO DE ENTREGA, sem prejuízo de repasse para a COMPRADORA nos casos específicos previstos neste CONTRATO. As PARTES concordam, ainda, que serão de responsabilidade da COMPRADORA todos as obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e perdas porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização do GÁS no PONTO DE ENTREGA.

CLÁUSULA 28 – PRIVACIDADE DE DADOS

28.1 As PARTES se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados, comprometendo-se, quando aplicável, a captar, processar (interna ou externamente), conservar e tratar os DADOS PESSOAIS para o estrito cumprimento do presente CONTRATO. Deverão as PARTES tomar os cuidados que tomariam para a proteção de seus próprios dados. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros se isso decorrer de obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento de determinação judicial ou autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses da PARTE hipóteses nas quais avisará previamente a outra PARTE. Para os fins desta cláusula “DADOS

PESSOAS” significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável, à proteção de indivíduos e ao processamento de tais informações e exigências de segurança para a livre movimentação de tais informações.

CLÁUSULA 29 – TÍTULO EXECUTIVO

25.1 O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 30 – ASSINATURA

30.1 Para os fins do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as PARTES, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente CONTRATO comprovada por meio de certificação digital credenciado pela ICP-Brasil, válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste CONTRATO. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste CONTRATO possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do CONTRATO.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A. (VENDEDORA)

Leonardo Roberto Pereira dos Santos
[Redacted Signature]

Dalton Assumção Canelhas Filho
[Redacted Signature]

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS (COMPRADORA)

André Wilson Queiroz Campos
Diretor Presidente

Roberto Cobbo Zanella
Diretor Técnico Comercial

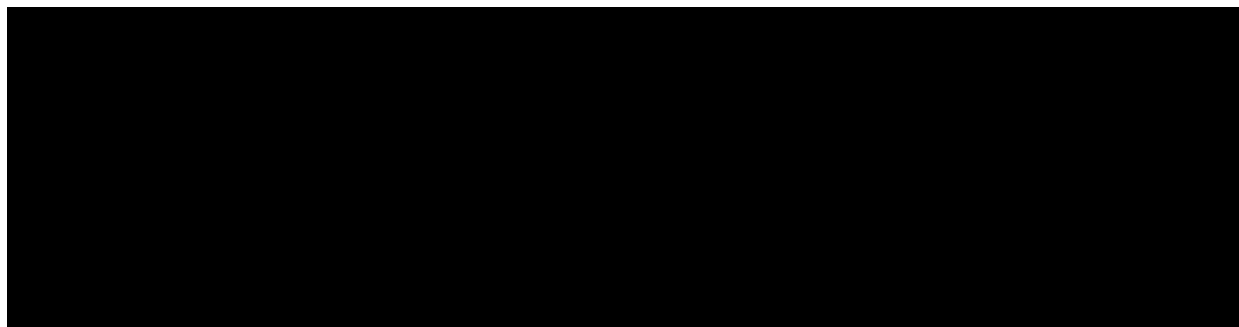
TESTEMUNHAS:

Nome: Jacinto JR Sousa
[Redacted Signature]

Nome: Jorge Rogério Elias
[Redacted Signature]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED] ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2023 é(são) :

☒ André Wilson De Queiroz Campos (Parte) - [REDACTED] em
02/02/2023 14:23 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Wilson De Queiroz Campos

Tipo: Certificado Digital

☒ ROBERTO COBO ZANELLA (Parte) - [REDACTED] em
02/02/2023 14:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Sheila Mayane Barbosa De Santana Correa (Signatário) -
[REDACTED] em 02/02/2023 10:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Jacinto JR de Sousa (Testemunha) - [REDACTED] em
02/02/2023 09:46 UTC-03:00

Nome no certificado: Jacinto Junior De Sousa

Tipo: Certificado Digital

☒ Leonardo Roberto Pereira dos Santos (Parte) - [REDACTED]
em 02/02/2023 09:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Letícia Mendonça (Signatário) - [REDACTED] em 27/01/2023
16:51 UTC-03:00

Nome no certificado: Leticia Velloso De Oliveira Rebello De
Mendonca

Tipo: Certificado Digital

☒ Dalton Assunção Canelhas Filho (Parte) - [REDACTED] em
25/01/2023 04:30 UTC-03:00

Nome no certificado: Dalton Assumcao Canelhas Filho

Tipo: Certificado Digital

☒ Jorge Rogério Elias (Testemunha) - [REDACTED] em
24/01/2023 20:06 UTC-03:00

Nome no certificado: Jorge Rogerio Elias

Tipo: Certificado Digital

